

# STJ suspende condenação por sonegação até julgamento de embargos

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento, por maioria, a um agravo regimental interposto por três empresários de uma rede de supermercados para suspender uma condenação contra eles por fraude fiscal.

A suspensão deverá perdurar até que haja o trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal apresentados pelos três na esfera cível contra a cobrança do suposto crédito tributário que também originou a ação penal.

Os empresários são acusados de deixar de submeter operações tributáveis à incidência do ICMS ao não dar destaque do imposto na escrituração de operações de saídas de mercadorias.

A defesa alega, contudo, que, em vez de causar prejuízo, o equívoco escriturário e de recolhimento gerou crédito ao erário, o que foi reconhecido por sentença cível que declarou nulas Certidões de Dívida Ativa (CDAs). A decisão de primeiro grau sobre os embargos à execução fiscal ainda foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

## Suspensão de condenação

Na esfera penal, no entanto, os empresários foram condenados pela prática dos delitos previstos nos incisos I, II e V do artigo 1º da Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (8.137/90), o que motivou agravo ao STJ para extinção da punibilidade dos réus, ou ao menos suspensão da condenação até o trânsito em julgado na esfera cível.

Em um primeiro despacho, o desembargador Olindo Menezes, convocado pelo STJ, suspendeu a condenação dos crimes previstos nos dois primeiros incisos do artigo 1º da Lei 8.137/90.

Ele se amparou, na ocasião, no entendimento da Súmula Vinculante 24, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não se tipifica crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo.

No entanto, ainda naquela circunstância, o desembargador determinou a continuidade da condenação pela prática descrito no inciso V do artigo 1º da Lei 8.137/90, por entender se tratar de crime tributário formal.

## Imputações indissociáveis

Ao julgar um novo agravo, o ministro Sebastião Reis Júnior argumentou que as imputações são indissociáveis, por terem derivado de uma mesma conduta, e devem ser classificadas todas elas como crime material.

O magistrado destacou que existem “hipóteses fáticas em que as condutas imputadas aos réus podem ser coincidentes ou se sobrepõem à descrição contida nos incisos do art. 1º da Lei 8.137/1990, não sendo possível distingui-las.

“Nesse sentido, é possível que a capitulação jurídica dos fatos subsuma determinada conduta ao inciso V, mas na realidade trata-se de ação ou omissão que exige resultado naturalístico para sua consumação”, escreveu.

“Desse modo, com as vênias do relator, entendo não ser possível (jurídica e faticamente) determinar a suspensão parcial do trâmite processual no presente caso”, completou Reis Júnior, que foi acompanhado em seu voto pelo ministro Antonio Saldanha Palheiro e pelo desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo. Restaram vencidos o desembargador convocado Jesuino Rissato, relator do caso, e o ministro Rogerio Schietti Cruz.

Atuaram na causa os advogados **Rafael Horn** e **Acácio Marcel Marçal Sardá**, do escritório Mosimann-Horn.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
**REsp 2.065.065**





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-03/stj-suspende-condenacao-por-sonegacao-ate-julgamento-de-embargos-a-execucao-fiscal/>